## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0000241-27.2018.8.26.0233** 

Classe - Assunto Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Justiça Pública

Executado: RENILTON ALVES DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

**Renilton Alves da Silva**, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 2 anos de reclusão em regime aberto e 10 dias-multa, por incurso no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (fls 1/8).

A sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público em 03/09/2013 (fl. 10). A pena imposta de forma definitiva ao réu acarreta prescrição do crime em 04 anos, consoante disposição do artigo 109, inciso V, do Código Penal.

Assim sendo, da data do trânsito em julgado para acusação até a presente ocorreu lapso temporal superior a 4 anos, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão executória.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado **RENILTON ALVES DA SILVA**, e o faço com fundamento no art. 110, parágrafo 1º, c.c. Art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

Ibate, 10 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA